

Manual de Risco

Ficha técnica

Título:	Manual de Risco
Área responsável:	Risco
Diretor responsável:	Diretor de Risco
Descrição:	Estabelecer diretrizes e procedimentos para o monitoramento e gerenciamento dos riscos inerentes à atividade de gestão de recursos de terceiros, visando a preservação do capital dos Investidores dos Fundos.
Aplicabilidade:	Todos os Colaboradores e Fundos.
Versão:	4.0
Data de aprovação da versão:	10/09/2025
Alterações nessa versão:	Atualização dos Limites de Risco com a inclusão do Fundo Vista Master Prev.

Este material foi elaborado pela Vista Capital, não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa desta.

Sumário

1. Definições	4
2. Política de Rateio de Ordens	5
2.1. Aplicabilidade	5
2.2. Responsabilidades no Âmbito da Política	6
3. Procedimento para Execução das Ordens	6
3.1. Transmissão das Ordens	6
3.2. Boletagem das Ordens	6
3.3. Rateio e Divisão das Ordens Agrupadas	7
3.4. Exceções ao Rateio de Ordens Agrupadas	8
3.5. Rateio e Divisão de Despesas	8
4. Operações entre Fundos	9
5. Política de Gestão de Risco	9
6. Governança e responsabilidades	10
6.1. Área de Risco	10
6.2. Comitê de Risco	11
7. Procedimentos de controle e gerenciamento	12
8. Riscos	12
8.1. Risco de mercado	12
8.2. Risco de crédito e de contraparte	13
8.3. Risco de concentração	18
8.4. Risco de liquidez	19
8.5. Risco operacional	21
Anexo I à Política de Gestão de Risco – Parâmetros e limites para o controle de risco de mercado	22
Anexo II à Política de Gestão de Risco – Parâmetros e limites para o controle de risco de liquidez	24

1. Definições

Para efeitos dessa Política, sem prejuízo de termos que venham a ser definidos nas seções seguintes e/ou demais manuais e políticas internas da Vista Capital, entende-se por:

- ANBIMA: Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.
- Área de Risco: a área de controle e gerenciamento de risco da Vista Capital.
- Código ANBIMA de ART: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros
- Código ANBIMA de Certificação: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada
- Colaborador ou Colaboradores: todos os sócios, diretores, funcionários e prestadores de serviços da Vista Capital e/ou alocados nas dependências da Vista Capital, bem como funcionários temporários e estagiários.
- CVM: Comissão de Valores Mobiliários.
- Fundos de Investimentos, Fundos ou Fundo: fundos de investimento sob gestão da Vista Capital.
- Investidores: cotistas e investidores dos Fundos, atuais, futuros e/ou prospectivos, conforme o caso.
- Vista Capital: Vista Capital Gestora de Recursos Ltda., e, quando aplicável, suas controladoras diretas e indiretas.

2. Política de Rateio de Ordens

No âmbito de sua atuação como gestora de Fundos, a Vista Capital poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo em nomes dos Fundos:

- i.* para a *conta específica* de um Fundo de Investimento, em função de sua política de investimento ou estratégia própria; ou
- ii.* para uma das *contas de rateio da Vista Capital*, para que depois ocorra a divisão da ordem agrupada entre os Fundos, nas condições que venham a ser especificadas pela Vista Capital ("Ordens Agrupadas").

Por meio da presente política de rateio e divisão de ordens ("Política") a Vista Capital estabelece diretrizes, metodologias e procedimentos para a alocação de Ordens Agrupadas entre os Fundos, conforme determinado pelo art. 88, §1º, II, da Resolução CVM nº 175/22, buscando garantir uma alocação justa e equânime de ordens entre os diferentes Fundos, que não resulte em privilégio à determinado Fundo em detrimento de outro.

A observância desta Política traz benefícios aos Investidores, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão de recursos, e não de manipulação ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento.

2.1. Aplicabilidade

Os termos da presente Política aplicam-se a todos os Fundos, observadas as exceções também aqui previstas, e devem ser observados por todos os Colaboradores, em especial aqueles envolvidos nas atividades associadas à alocação dos ativos negociados para os Fundos. Não obstante a observância por todos os Colaboradores, a Área de Investimentos é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

É dever de todo Colaborador informar à Área de Compliance ou de Risco sobre violações ou possíveis violações das previsões desta Política, de maneira a preservar o interesse dos clientes da Vista Capital, por meio do e-mail compliance@vistacapital.com.br e/ou de sistemas internos e/ou diretamente ao Diretor de Compliance ou Risco e/ou membros do Comitê Executivo, sendo garantido o sigilo do remetente.

2.2. Responsabilidades no Âmbito da Política

As Áreas de Compliance e Risco são responsáveis pela manutenção e atualização da presente Política, bem como por monitorar e assegurar diariamente a conformidade das atividades às diretrizes, metodologias e procedimentos aqui estabelecidos.

Em caso de desvios, a Área de Compliance deverá solicitar a justificativa da Área de Investimentos e/ou comprovação da realocação da operação na proporção correta.

3. Procedimento para Execução das Ordens

3.1. Transmissão das Ordens

As ordens serão transmitidas pelos Colaboradores às corretoras, de forma verbal, escrita ou eletrônica, sendo certo que, de suas descrições, deverá sempre constar a conta de alocação, seja uma Conta de Rateio ou a *conta específica* dos Fundos.

Ordens verbais deverão ser sempre realizadas através de ligações telefônicas gravadas, sendo obrigatória a utilização dos aparelhos de telecomunicação disponibilizados aos Colaboradores pela Vista Capital.

Ordens escritas serão enviadas pela ferramenta de comunicação (*chat*) da Bloomberg, através de contas de acesso dos Colaboradores da Vista Capital autorizados à negociação, e-mail de representante autorizado da Vista Capital, carta ou fac-símile assinada pelos representantes da Vista Capital.

Ordens eletrônicas poderão ser enviadas sistemas eletrônicos de ordens ou sistemas especializados em trading (ex. Bloomberg, ATG etc.), através de contas de acesso dos Colaboradores da Vista Capital autorizados à negociação.

Em qualquer caso, as ordens deverão seguir os canais oficiais disponibilizados pela corretora ou distribuidora de valores mobiliários que esteja negociando ou registrando as ordens da respectiva operação de compra ou venda de ativo, bem como por canais que sejam reconhecidamente auditáveis pela Vista Capital.

3.2. Boletagem das Ordens

Após a realização e concretização das ordens, os Colaboradores realizam a boletagem no

Sistema de Controle, utilizando seus acessos particulares e individuais.

Cada uma das Ordens Agrupadas é alocada em uma das contas de rateio e alocação pré-definidas e disponibilizadas no Sistema de Controle ("Conta de Rateio").

Todas as operações boletadas no sistema geram um registro com o horário e usuário que incluiu e modificou as operações (*log*). Todas as informações são armazenadas em banco de dados, com comunicação criptografada e políticas rígidas de segurança e redundância de infraestrutura. Seu histórico é mantido por tempo indeterminado e pode ser facilmente acessado para visualização.

3.3. Rateio e Divisão das Ordens Agrupadas

Cada Conta de Rateio possui proporções preestabelecidas para divisão das ordens entre cada um dos Fundos a ela associados, de acordo com seus respectivos (i) perfis de risco, conforme definidos pela Área de Investimentos, (ii) políticas de investimento e regulamentos e (iii) patrimônios líquidos em relação ao patrimônio líquido total de todos os Fundos ("Proporção de Rateio").

A Proporção de Rateio é diariamente calculada e validada pelas Áreas de Controle Operacional e Risco e cadastrada no Sistema de Controle pela Área de Controle Operacional.

O rateio das ordens é realizado de forma que o preço médio praticado para cada um dos Fundos seja o mais próximo possível do preço médio efetivo da Ordem Agrupada, observada a indivisibilidade de determinadas ordens.

O rateio das ordens deverá ainda observar, em qualquer caso, as seguintes premissas:

- i.* nenhum Fundo de Investimento ou cliente pode ser favorecido em detrimento a outro;
- ii.* os Fundos que participarem de uma mesma ordem devem receber o mesmo preço médio por ativo, observadas às restrições aqui mencionadas;
- iii.* caso a ordem seja parcialmente cumprida, cada fundo que participar da transação receberá proporcionalmente à sua participação inicialmente alocada na referida ordem, sendo certo que a alocação parcial deve seguir os

mesmos princípios de qualquer ordem executada em sua totalidade; e

- iv. caso ocorram operações com preços distintos de um mesmo ativo em um mesmo pregão, o rateio das operações deverá respeitar sempre o critério de preço médio de forma a evitar qualquer tratamento assimétrico entre os fundos, respeitadas as exceções indicadas abaixo.

A Vista Capital deverá registrar, por escrito, os critérios e memórias de cálculo que levaram à alocação de cada Ordem Agrupada nos respectivos Fundos.

3.4. Exceções ao Rateio de Ordens Agrupadas

A Vista Capital entende que as diretrizes, metodologias e procedimentos de rateio e divisão de ordens não se fazem possíveis de serem implementados nos seguintes casos:

- i. operação com ativos cujo rateio é limitado pelo lote mínimo;
- ii. operação realizada para ajuste de carteira demandada por movimentação de passivo e consequente impacto no patrimônio líquido;
- iii. existência de restrições legais a alocação da operação em um dos Fundos (ex. restrição do regulamento ou regulatória que impeça o fundo de operar algum ativo ou realizar algum tipo de operação, tais como *day trade*); e
- iv. operação realizada com o intuito de zerar ou diminuir a posição dos Fundos, quando o critério de rateio observado deverá ser a proporção dos ativos nas respectivas carteiras, com objetivo de evitar pequenas distorções.

3.5. Rateio e Divisão de Despesas

Após a execução das Ordens Agrupadas deverá ser realizado o rateio dos custos associados às transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada um dos Fundos, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por um ou mais Fundos em detrimento de outros.

Em regra geral, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente no Fundo que utilizou o respectivo serviço ou produto. Entretanto, nos casos em que mais de um Fundo tenha compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas pelos Fundos que destas se beneficiaram, seguindo regras previamente definidas.

A Área de Compliance deverá monitorar periodicamente a justa alocação de despesas entre os Fundos.

4. Operações entre Fundos

De maneira geral, as operações entre Fundos s pela Vista Capital devem ser evitadas, salvo se obedecerem aos seguintes critérios cumulativos:

- i.* deve haver interesse mútuo entre os fundos compradores e vendedores em relação ao ativo em questão;
- ii.* o preço das operações entre fundos deve ser sempre o preço corrente de mercado;
- iii.* o conceito de *best execution* (execução de ordens e transações de maneira que o custo total ou os rendimentos totais de cada transação sejam os mais favoráveis para o fundo, dadas as circunstâncias) deve sempre ser observado tanto para a ponta compradora como vendedora; e
- iv.* caso haja custos transacionais na operação, os mesmos devem ser repartidos igualmente entre os fundos.

5. Política de Gestão de Risco

A Política de Gestão de Risco da Vista Capital tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para o monitoramento e gerenciamento dos riscos inerentes à atividade de gestão de recursos, visando a preservação do capital dos Investidores dos Fundos. A Política de Gestão de Risco foi elaborada observando-se normas aplicáveis, e em especial a Resolução CVM n.º 21/21 e o Código ANBIMA de ART.

Esta Política de Gestão de Risco e quaisquer outras regulamentações internas ou externas serão observadas por todos os colaboradores da Vista Capital e o desconhecimento das obrigações não justifica desvios. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, os colaboradores devem consultar a área de controle e gerenciamento de risco ("Área de Risco"). Uma versão atualizada do documento será publicada no *website* da Vista Capital, bem como entregue a ANBIMA em

sua versão completa no prazo de 15 (quinze) dias após qualquer atualização.

Não obstante o emprego pela Vista Capital dos procedimentos descritos na presente Política de Gestão de Risco, (i) não há qualquer garantia que os limites aqui dispostos não serão superados, hipóteses nas quais planos de ação específicos para mitigação ou tratamento do desenquadramento serão sugeridos pela Área de Risco e submetidas à apreciação do Comitê de Risco; e (ii) deverá sempre constar dos documentos dos Fundos, disposição dando ciência aos Investidores de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais ou mesmo ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ser incorridas pelos referidos Fundos, de forma que a Vista Capital não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos incorridos pelos Investidores.

Esta Política de Gestão de Risco será revisada, no mínimo, anualmente e sempre que a Área de Risco entender necessário, levando-se em consideração, entre outras razões, mudanças regulatórias, eventuais deficiências de modelo ou mudanças significativas em processos, sistemas e operações da Vista Capital.

6. Governança e responsabilidades

6.1. Área de Risco

A Área de Risco é subordinada ao Diretor de Risco, o Sr. Vítor Uchôa Nunes, e atua com total independência em relação às demais áreas da Vista Capital, reportando diretamente ao Comitê de Risco.

A área é responsável pelo monitoramento e gerenciamento das diretrizes e procedimentos previstos nesta Política de Gestão de Risco, possuindo as seguintes atribuições:

- i. Assegurar que as operações realizadas diariamente pelas áreas de gestão estejam contempladas e modeladas no Sistema de Controle, de forma a refletir nos sistemas a totalidade da carteira de ativos de cada um dos Fundos;



- ii.* Monitorar e assegurar que os limites e restrições estabelecidos nesta Política de Gestão de Risco, na regulação aplicável ou nos respectivos regulamentos, para cada um dos Fundos sejam observados;
- iii.* Gerar e encaminhar para o Comitê Executivo, áreas de gestão e controle operacional, relatórios de monitoramento de riscos, validando-os com os limites estabelecidos, conforme periodicidade definida pelo Comitê de Risco;
- iv.* Avaliar periodicamente a eficácia dos modelos de gerenciamento de riscos, comparando resultados estimados e realizados e criticando dados e métodos utilizados;
- v.* Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Risco, bem como submeter imediatamente ao Comitê qualquer inobservância dos termos dessa Política de Gestão de Risco ou qualquer situação de risco que venha a ser identificada, esteja ou não aqui prevista;
- vi.* Propor a atualização das diretrizes e procedimentos da presente Política de Gestão de Risco;

O Diretor de Risco está autorizado a realizar quaisquer operações que sejam necessárias para fins de enquadramento dos Fundos aos limites de risco dispostos nesta Política de Gestão de Risco e quaisquer outros limites e restrições previstos nos regulamentos dos Fundos e/ou na regulação vigente aplicável.

6.2. Comitê de Risco

O Comitê de Risco é composto, no mínimo, por 3 (três) membros, incluindo obrigatoriamente o Diretor de Risco e um membro do Comitê Executivo. Dependendo da pauta do Comitê, o Diretor de Risco e o(s) membro(s) do Comitê Executivo podem optar por incluir um ou mais sócios das áreas de gestão e um ou mais membros da Área de Risco.

Quaisquer deliberações que envolvam a alteração ou suspensão de limites de risco e/ou a modificação de parâmetros e/ou limites de monitoramento e gerenciamento de riscos somente serão aprovadas com voto favorável do Diretor de Risco.

As reuniões Comitê de Risco serão registradas em ata, devidamente arquivadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

O Comitê de Risco é responsável pela definição das políticas, diretrizes e procedimentos a serem utilizadas para controle e gerenciamento dos riscos previstos nessa Política de Gestão de Risco, pela supervisão de sua execução e pelos procedimentos a serem adotados no caso de verificação de qualquer inobservância.

O Comitê de Risco se reunirá de maneira ordinária, no mínimo, anualmente, quando serão realizados os seguintes procedimentos:

- i.* Análise dos procedimentos e relatórios de monitoramento e gerenciamento de risco;
- ii.* Análise dos parâmetros e limites de monitoramento e gerenciamento de riscos;
- iii.* Análise dos testes de aderência às metodologias de monitoramento; e
- iv.* Análise dos riscos operacionais a que estão sujeitos os Fundos.

7. Procedimentos de controle e gerenciamento

A Área de Risco monitora diariamente os riscos descritos nessa Política de Gestão de Risco e aderência dos Fundos às estratégias, restrições e limites previstos nos seus respectivos regulamentos e/ou na regulação vigente.

Em caso de desenquadramento, a Área de Risco notificará imediatamente a Área de Investimentos e o gestor dos Fundos para que realize o reenquadramento.

A Vista Capital utiliza sistema terceirizado para a boletagem de operações, alocação de ordens, monitoramento e controle de aderência e riscos, em conjunto com sistemas proprietários desenvolvidos internamente ("Sistema de Controle").

8. Riscos

8.1. Risco de mercado

O risco de mercado consiste na possibilidade de perdas resultantes de flutuação nos preços de ativos detidos pelos Fundos.

Considerando que os Fundos podem possuir diferentes estratégias de investimento e perfis de risco, os procedimentos, parâmetros, métricas e limites de controle de risco de mercado de cada veículo de investimento estão individualmente descritos no Anexo I. Os Fundos que não tiverem limites expressos no Anexo I, terão somente os limites previstos em seus Regulamentos.

O monitoramento quantitativo do risco de mercado é realizado diariamente a partir de estudos baseados em dados históricos e estatísticos, cujas principais métricas são:

- i. VaR – Value at Risk.* Perda máxima esperada para um determinado período com um determinado nível de confiança;
- ii. Stress Test.* Mensuração da pior *performance* esperada para o portfólio em determinado horizonte de tempo, com base em dados históricos ou simulados, com correlação ou sem correlação entre estratégias e ativos;
- iii. Maximum Drawdown.* O *maximum drawdown* estima a maior perda acumulada pela carteira, com base em dados históricos, sem restrição da janela de tempo.

O risco de mercado também é monitorado de forma qualitativa pela Área de Investimentos, pelos times de pesquisa e gestão, a partir da análise fundamentalista dos ativos, que envolvem a avaliação do valor intrínseco de cada ativo, dos principais riscos às características que sustentam esses valores e da comparação desses valores com preços de mercado.

8.2. Risco de crédito e de contraparte

O risco de crédito e de contraparte consiste na possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento, ou à expectativa de não cumprimento, pela contraparte de suas obrigações financeiras.

Para fins de controle e gerenciamento, a abordagem da Vista Capital segrega o risco de crédito e de contraparte em 2 (dois) tipos: (i) risco de crédito da contraparte de operações com ativos financeiros realizadas pelos Fundos, seja ela centralizada ou não, não honrar seus compromissos financeiros ou de devolução de garantias depositadas em margem e (ii) risco de crédito e de contraparte envolvendo emissores de títulos de crédito, que podem não honrar os pagamentos acordados de juros e principal.

Para fins de mitigação do primeiro risco, na liquidação de operações de ativos financeiros listados negociados no Brasil, a Vista Capital adota o serviço de custódia qualificada para todos os Fundos. Todas as operações de bolsa realizadas no Brasil são executadas em corretoras selecionadas nos termos da Política de Contratação de Terceiros e liquidadas junto a um único membro de liquidação (*clearing*). Tal consolidação reduz o risco bilateral através da compensação de operações de compra e venda. A Vista Capital não possui contas com liquidação direta junto a nenhuma corretora, exceto pela referida *clearing*.

Além disso, a Área de Risco elabora um relatório de risco de contraparte, no qual é calculada a exposição de risco que os Fundos possuem com cada instituição financeira contraparte das operações no mercado internacional, bem como o risco de crédito implícito destas contrapartes, considerando o mercado de *Credit Default Swap* (CDS) e as avaliações de agências de rating.

Já o risco de crédito e de contraparte relacionado à emissores de títulos de crédito é naturalmente reduzido, pois ativos de crédito privado, não constam entre os principais objetos de investimento dos Fundos.

Não obstante isso, são adotadas medidas com o objetivo de mitigar os riscos associados a tais ativos, além daquelas recomendadas pelo Ofício-Circular nº. 6/2014/CVM/SIN, conforme descritas no Anexo II a presente Política de Gestão de Risco.

Dessa forma, a aquisição pelos Fundos de cada ativo de crédito privado deve ser previamente aprovada pelo Comitê de Risco da Vista Capital, que estipula a periodicidade e metodologia de sua revisão e os limites aplicáveis ao referido investimento.

Para aquisição e manutenção de ativos de crédito privado devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- i. Limites prévios individuais e agregados (geral).* O Comitê de Risco estabelece, para cada Fundo, um limite prévio para aquisição de ativos de crédito privado. Observado o limite geral previsto para o Fundo, o Comitê de Risco também é responsável por estabelecer um limite máximo de exposição a cada emissor de ativos de crédito privado que venham a ser adquiridos.

Serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com

interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

- ii. Limite com validade pré-determinada e possibilidade de revisão.* Os limites de crédito atribuídos devem ter validade pré-determinada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.
- iii. Ratings.* Na definição de limites de concentração em função de crédito, serão utilizados, preferencialmente, ratings atribuídos pelas 3 (três) principais agências de classificação existentes: *Fitch Ratings*, *Moody's* e *Standard & Poors*.
- iv. Condições estressadas.* Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas. Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.
- v. Auditoria.* A Vista Capital somente poderá adquirir ativos de crédito privado de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com cobertura integral de seguro, carta de fiança ou aval, ou coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima deverão ser adotados para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.
- vi. Acesso a informações.* Previamente à aquisição de operações com ativos de crédito privado, a Vista Capital deve assegurar que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.
- vii. Sistemas internos.* Os sistemas internos da Vista Capital são capazes de (i) fazer

o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição, informações sobre o rating da operação na data da contratação e, quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Risco; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; e (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

viii. A análise do risco de crédito em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores, deve contemplar os seguintes aspectos: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos créditos.

*ix. A análise do risco de crédito em relação à operação deve contemplar os seguintes aspectos: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas*

relevantes; e g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

- x. A Vista Capital buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.
- xi. Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos. São algumas das práticas recomendadas no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e adotadas pela Vista Capital em relação ao gerenciamento de risco de crédito:
 - a. Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;
 - b. A possibilidade de se utilizar do mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
 - c. Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco; e
 - d. Nos casos de Fundos ou veículos com Investidores que possam resgatar um valor significativo a qualquer momento e de investimento em ativos com mercado secundário incipiente ou de

baixa liquidez, avaliar a conveniência da utilização de fundos exclusivos ou fechados.

- xii. Cessão perfeita.* Quando for o caso, a Vista Capital deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).
- xiii. Covenants.* Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.
- xiv. Monitoramento e relatórios.* Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão e incluída nos relatórios diários checados pela Área de Risco.
- xv. Reavaliação periódica.* A Vista Capital deverá avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito adquiridos, bem como a qualidade das garantias, caso haja.
- xvi. Assessoria jurídica terceirizada.* Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Vista Capital deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se perceba que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica deve ser conduzida por escritório especializado no setor. O relatório ou parecer jurídico deve ser devidamente documentado e submetido para a apreciação do Comitê de Risco.

8.3. Risco de concentração

O risco de concentração consiste na possibilidade de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos e/ou concentração excessiva em ativos de um ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

A Área de Risco produz relatórios de monitoramento detalhado das exposições dos Fundos.

8.4. Risco de liquidez

O risco de liquidez consiste na possibilidade dos Fundos não possuírem recursos financeiros para honrar seus compromissos sem afetar suas operações diárias, incorrerem em perdas na realização dos seus ativos ou dos ativos sofrerem diminuição de possibilidade de negociação por condições de mercado.

As diretrizes e procedimentos de controle do risco de liquidez da Vista Capital foram estabelecidas em consonância com as normas de regulamentação e autorregulamentação vigentes, notadamente a Resolução CVM nº. 175/22, a Resolução CVM nº. 21 e as Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 175, conforme editadas pela ANBIMA.

As medidas abaixo são adotadas para mitigar o risco de liquidez, sendo os parâmetros, metodologias, procedimentos e limites estabelecidos pelo Comitê de Risco detalhados no Anexo II à presente Política de Gestão de Risco:

- i. Gestão de liquidez diária.* A Área de Risco produz relatórios diários contendo, em relação aos Fundos, (i) o tempo previsto para liquidação de cada ativo nos portfólios, (ii) uma projeção de fluxo de caixa, considerando obrigações relacionadas aos ativos (margens, ajustes, liquidação financeira, despesas etc.) e ao passivo (aplicações, resgates, taxas etc.) e (iii) a avaliação do enquadramento nos limites de liquidez.

A demanda de liquidez, associada aos ativos (derivativos ou não), movimentação do passivo – resgates – e despesas, é projetada diariamente pela Área de Controle Operacional para cada Fundo, especificamente, conforme metodologia descrita no Anexo II. Estabelecida a demanda, a oferta de liquidez, determinada pela exposição financeira aos ativos que compõe o portfólio e seus respectivos prazos de liquidação, de acordo com características e condições de mercado, deverá ser superior.

- ii. Stress Test.* Os Fundos são submetidos a testes de estresse periódicos, levando em consideração as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos

e as demais obrigações financeiras. Além do teste histórico com horizonte predefinido, deve ser realizado um teste adicional – *teste de estresse simulado* – que considere uma simulação da volatilidade que poderá ocorrer em relação à liquidez dos ativos e a movimentação do passivo, incluindo pedidos de resgates em períodos de crise e, quando for o caso, utilizando como referência o histórico de fundos semelhantes.

- iii. Gestão compartilhada entre Gestor e Administrador.* A gestão do risco de liquidez é realizada pela Vista Capital e pelo administrador fiduciário de cada Fundo, em paralelo e individualmente, cabendo ao Administrador Fiduciário fornecer os dados necessários para implementação da presente Política de Gestão de Risco, especialmente em relação às características do passivo do Fundo. Cabe à Vista Capital, por meio de seu Diretor de Risco, comunicar ao administrador fiduciário os eventos de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira dos Fundos.
- iv. Revisão periódica.* Os parâmetros, metodologias, procedimentos e limites para gestão do risco de liquidez de cada Fundo são estabelecidos periodicamente pelo Comitê de Risco e a revisão deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos de forma a garantir que esses reflitam a realidade de mercado.

Em caso de situações excepcionais de liquidez que afetem os Fundos, o Diretor de Risco deverá convocar o Comitê de Risco, extraordinariamente, bem como o Comitê Executivo, quando aplicável, para definição do plano de ação.

8.4.1. Situações excepcionais

Os limites, parâmetros e métricas podem ser majorados em situações excepcionais, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Se necessário, nessas situações a Vista Capital poderá, por exemplo, manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento de cada ativo.

Ainda, caso julgar necessário, o Diretor de Risco convocará imediatamente reunião

extraordinária do Comitê de Risco para definir medidas de prevenção e/ou contenção. Nesse sentido, as seguintes medidas, dentre outras, podem ser definidas pelo Comitê de Risco: (i) liquidação de certos ativos a preços depreciados para fazer frente a obrigações; (ii) fechamento de Fundos para resgates; e (iii) resgate mediante entrega de ativos aos cotistas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

8.5. Risco operacional

O risco operacional consiste na possibilidade de perdas relacionadas a erros na execução de processos operacionais, provocados por falha de sistemas e/ou erros humanos, que podem ser gerados por falta ou desconhecimento de regulamentação interna e/ou externa.

É dever de todos os Colaboradores reportar à Área de Compliance sempre que for detectado qualquer erro operacional, ainda que o erro operacional em questão seja positivo para a rentabilidade dos Fundos.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes e continuados de validação dos diferentes sistemas em funcionamento, revisão dos processos operacionais implementados diariamente e treinamento dos colaboradores.

O Plano de Contingência e Continuidade de Negócios define os procedimentos que deverão ser seguidos pela Vista Capital no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos.

Anexo I à Política de Gestão de Risco – Parâmetros e limites para o controle de risco de mercado

Descrição dos limites e parâmetros

Stress Test

O *Stress Test* estima a pior perda potencial de patrimônio para o Fundo no período de 3 (três) dias consecutivos, com base em dados históricos de *performance* dos ativos que compõem o portfólio nos 10 (dez) anos imediatamente anteriores a data analisada.

Stress Test Correlacionado

A estimativa do *Stress Test* Correlacionado considera a total correlação entre os ativos que compõem o portfólio do Fundos. A *performance* histórica do portfólio será avaliada para identificar um único período de 3 (três) dias consecutivos em que a soma das perdas individuais de cada ativo corresponderá a pior perda (*stress test*) do portfólio.

Stress Test Descorrelacionado

A estimativa do *Stress Test* Descorrelacionado não considera a correlação entre as diversas estratégias que compõem o portfólio, nas quais estão distribuídos os ativos de acordo com regras pré-definidas. A *performance* histórica de cada estratégia, com correlação entre os ativos que a compõem, será avaliada individualmente para identificar o período de 3 (três) dias consecutivos em que há a pior perda para a referida estratégia. As piores perdas de cada estratégia, identificadas em um ou mais períodos distintos de 3 (três) dias consecutivos, serão somadas e corresponderão a pior perda (*stress test*) do portfólio.

Value-at-Risk (VaR)

O modelo utilizado pela Vista Capital para monitoramento do limite de VaR é o Paramétrico, com 95% de confiança no período de um dia útil. A matriz de variância-covariância é reestimada diariamente utilizando modelo EWMA (*Exponentially Weighted Moving Average*) com fator de decaimento de 0,94. Cabe observar que o VaR por Simulação Histórica também é calculado e disponibilizado, servindo como ferramenta de comparação e crítica ao modelo paramétrico adotado.

Drawdown e Stop Loss

Em cenários de *drawdown* intermediário e integral será aplicado *stop loss* para cada um dos Fundos, com redução dos limites diários de *stress* descorrelacionado de 3 dias, conforme quadro abaixo:

	Vista Macro Prev	Vista Hedge	Vista Alpha Dinâmico	Vista Macro Absoluto	Vista Multiestratégia
Limites diário sem Drawdown	< 1,9%	< 3,5%	< 5,0%	< 7,5%	< 7,5%
Limite de <i>stress</i> descorrelacionado	12,5%	20,0%	30,0%	50,0%	50,0%
Limite de <i>stress</i> correlacionado	8,8%	14,0%	-	35,0%	35,0%
Limite de VaR Paramétrico	1,5%	2,2%	3,5%	5,5%	5,5%
Limites diários em Drawdown intermediário	>= 1,9%	>= 3,5%	>= 5,0%	>= 7,5%	>= 7,5%
Limite de <i>stress</i> descorrelacionado	9,4%	15,0%	22,5%	37,5%	37,5%
Limite de <i>stress</i> correlacionado	-	-	-	-	-
Limite de VaR Paramétrico	-	-	-	-	-
Limites diários em Drawdown integral	>= 3,8%	>= 7,0%	>= 10,0%	>= 15,0%	>= 15,0%
Limite de <i>stress</i> descorrelacionado	6,3%	10,0%	15,0%	25,0%	25,0%
Limite de <i>stress</i> correlacionado	-	-	-	-	-
Limite de VaR Paramétrico	-	-	-	-	-

Consideração sobre o gerenciamento de risco de mercado dos *feeders* (FICs)

Os Fundos que se utilizem de estrutura *master-feeder* devem ter o gerenciamento do *stress test* e dos limites para aplicação do *stop loss* realizados de forma integrada, considerando-se como referência o veículo *feeder* original e primário da *família* de fundos, de forma a alcançar as vantagens na gestão que a estrutura oferece.

Anexo II à Política de Gestão de Risco – Parâmetros e limites para o controle de risco de liquidez

Procedimento para gerenciamento do risco de liquidez

Para fins de acompanhamento de liquidez, a Área de Risco e Controle Operacional realiza o controle do fluxo de caixa, que consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa do Fundo para o dia atual e os dias subsequentes, considerando o fluxo de caixa das liquidações positivas e negativas (ex.: despesas, receitas, resgates, aplicações etc.).

Relatórios

Em periodicidade diária, a Área de Risco divulgará um relatório para a Área de Investimentos com as informações e estimativas necessárias à gestão do risco de liquidez, conforme aqui detalhadas, e poderá convocar reuniões com o Diretor de Risco para discussão do tema.

Gerenciamento de risco de liquidez na estrutura *master-feeder*

O gerenciamento de liquidez em Fundos que se utilizem de estruturas *master-feeder* (estruturas com fundos de investimento em cotas) devem ser realizados de forma integrada, desde que todos os Fundos componentes da estrutura sejam geridos pela Vista Capital.

Indicadores de Liquidez e Horizonte de Análise

A Vista Capital estabelece indicadores de liquidez para cada Fundo, visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez dos Fundos, considerando suas diferentes características, perfil de passivo e de ativo, conforme suas carteiras, estratégias e mercados de atuação.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo ("Horizonte de Análise"), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez dos Fundos deverá considerar:

- i.* Os prazos de cotização e liquidação de resgates dos Fundos;
- ii.* O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas

fixas;

- iii. As estratégias seguidas pela Vista Capital; e
- iv. A classe de ativos em que os Fundos podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos Fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas as janelas de resgate estabelecidas em regulamento e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis.

Caso o prazo para pagamento de resgate dos Fundos seja superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, e em qualquer caso, a Vista Capital analisará janelas intermediárias de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate (liquidação) das cotas dentro do Horizonte de Análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário.

Passivo (ou demanda de liquidez)

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo dos Fundos, conforme metodologia descrita abaixo.

Matriz de resgates

Para fins de análise do passivo e projeção da demanda de liquidez oriunda de sua movimentação, a Vista Capital utilizará uma *Matriz de Resgates*, calculada pela Área de Risco e atualizada semestralmente, que será calculada considerando (i) a curva de probabilidade de resgate divulgada pela ANBIMA ou (ii) a curva de probabilidade de resgates calculada a partir dos dados históricos de movimentação de cada Fundo, sendo certo que deverá ser considerada como Matriz de Resgates vigente aquela que corresponder ao resultado mais conservador (*i.e.* estimar o maior volume de resgates).

O cálculo da matriz de resgates com dados históricos dos Fundos, conforme item (ii) acima, será baseado em uma análise de comportamento do passivo, considerando, principalmente, (a) as movimentações históricas nos últimos 6 (seis) meses; (b) o estabelecimento de probabilidades de resgate e (c) o público-alvo e a classe de cada

Fundo.

Critérios agravantes e atenuantes

Para fins de cálculo da matriz de resgates [com dados históricos dos Fundos] e definição dos controles e limites de risco e liquidez, a Área de Risco deverá considerar determinados impactos atenuantes ou agravantes na análise do comportamento do passivo, quais sejam:

- i.* Prazo de cotização;
- ii.* Prazo de carência para resgate;
- iii.* Taxa de saída;
- iv.* Gates (limitadores do volume total de resgates);
- v.* Limite estabelecido nos regulamentos dos Fundos 555 sobre concentração por cotista;

Já o controle do fluxo de caixa consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa do Fundo para o dia atual e os dias subsequentes, considerando o fluxo de caixa das liquidações positivas e negativas (ex.: despesas, receitas, resgates, aplicações etc.).

- i.* Performance do Fundo 555;
- ii.* Fundos fechados para captação;
- iii.* Captação líquida negativa relevante; e
- iv.* Possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo 555 sobre o comportamento do passivo.

O Comitê de Risco deverá determinar e a Área de Risco deverá atualizar os parâmetros de cálculo imediatamente após deliberação dos cotistas em assembleia que implique em alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate.

Grau de concentração das cotas por cotista

Na análise de comportamento do passivo, a Vista Capital deverá considerar, ainda, o grau de concentração das cotas por cotista. Em geral, os regulamentos dos Fundos não estabelecem restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único

cotista, de modo que um único cotista poderá integralizar parcela substancial das cotas de determinado Fundo.

Ativos (ou oferta de liquidez)

Metodologia de cálculo de liquidez

A metodologia de cálculo da liquidez dos ativos do portfólio projeta o fluxo de caixa de cada ativo e estima o volume do mercado de negociação secundária considerando os seguintes parâmetros: (i) ADTV (*Average Daily Traded Volume*) de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias dos ativos, sendo certo que, dentre os dois períodos, aquele cujo ADTV for menor; (ii) 25% (vinte por cento) do volume total negociado para todos os ativos e (iii) para derivativos, simula e utiliza o montante financeiro equivalente à exposição delta, sendo certo que para derivativos será utilizada a exposição nominal.

Limites de liquidez

No momento de constituição de cada Fundo são estabelecidos limites máximos de utilização do caixa, exposição à ativos ilíquidos e outros, que poderão ser *Soft Limits* ou *Hard Limits*.

Os *Soft Limits* e *Hard Limits* aplicáveis para cada Fundo são definidos de acordo os referidos parâmetros e deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Risco, além de ser objeto de monitoramento permanente pela Área de Risco. Os *Soft Limits* e *Hard Limits* deverão ser revistos anualmente e sempre que o Comitê de Risco entender necessário.

A verificação de tais limites será apurada periodicamente pelos relatórios de liquidez emitidos pela Área de Risco e enviados à Área de Investimentos, com base nas informações armazenadas no Sistema de Controle.

Soft Limits

Os *Soft Limits* são considerados alertas iniciais para situações ainda sanáveis mediante atuação da Vista Capital, nas quais os *Hard Limits* ainda não foram efetivamente atingidos, mas já há necessidade de alertar a Área de Investimentos para que tome medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez.

Sem prejuízo dos relatórios, na hipótese em que um *Soft Limits* for atingido, a Área de Risco deverá circular um e-mail específico para conhecimento da Área de Investimentos.

Hard Limits

A Vista Capital adota 3 (três) *hard limits* de liquidez:

- i. a oferta de liquidez – ou, liquidez dos ativos que compõe o portfólio – para determinada data deverá ser sempre superior a estimativa de demanda de liquidez, estabelecida conforme Matriz de Resgates;
- ii. 70% (setenta por cento) da totalidade dos ativos que compõe o portfólio deve ser passível de liquidação financeira – considerando a metodologia para apuração de liquidez de ativos – até o prazo de liquidação de resgates previsto no regulamento de cada Fundo, independentemente dos resultados encontrados de acordo com a Matriz de Resgate; e
- iii. cada Fundo deverá deter, em qualquer situação e a qualquer tempo, um montante mínimo de recursos com liquidez imediata (Caixa Mínimo).

Caso um *Hard Limit* seja ultrapassado, será gerado um alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, conforme descrito na seção Plano de Ação no Caso de Rompimento de Limites abaixo.

Hard Limits: Caixa Mínimo

Com o objetivo de honrar compromissos em casos de situações especiais de liquidez, deverá ser observado um limite mínimo de recursos com liquidez imediata para cada um dos Fundos em relação ao seu patrimônio líquido ("Caixa Mínimo"), conforme tabela abaixo:

Fundo de investimento (ou família de fundos)	Percentual mínimo do patrimônio líquido do fundo detido em caixa (%)
Todos os Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (FICs)	0,5%
Vista Macro Previdência	1,0%
Vista Hedge Master FIM	1,0%

Vista Macro Absoluto Master FIF Multimercado	2,0%
Vista Multiestratégia Master FIM	3,0%
Vista Alpha Dinâmico Master FIF Multimercado	5,0%

Plano de Ação no Caso de Rompimento de Limites

Caso algum *Hard Limit* seja extrapolado, o Diretor de Risco notificará imediatamente a Área de Investimentos para que realize o reenquadramento na menor periodicidade possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Área de Risco deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Risco:

- i.* notificar imediatamente a Área de Investimentos e solicitar as devidas justificativas a respeito da violação do *Hard Limit*;
- ii.* estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento dos Fundos aos limites de liquidez aplicáveis;
- iii.* comunicar ao administrador fiduciário quando o rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate do Fundo; e
- iv.* avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Vista Capital.

O Diretor de Risco decidirá sobre a aceitação da justificativa da Área de Investimentos objeto do item (i) acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Risco estará autorizado a promover o reenquadramento da carteira ao *Hard Limit* violado, executando operações exclusivamente dedicadas à tal adequação.